

Norma Interna nº 06/2025

Estabelece normas para **Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 05 de setembro de 2025, considerando as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação :

RESOLVE:

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º. O processo de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) será realizado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e obedecerá a:

- a) disponibilidade de oferta de bolsas concedidas pelas agências de fomento;
- b) classificação dos candidatos em ordem decrescente de classificação, a qual será realizada a cada novo ingresso de discentes por meio de processo seletivo, independente do ano/semestre de ingresso no curso;

Art. 2º. O tempo máximo de vigência de bolsa para aluno de mestrado será de vinte e quatro (24) meses e doutorado de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único: Os discentes contemplados não terão direito de permanecer com a bolsa durante períodos de prorrogação, salvo exceções previstas pelas agências de fomento.

Art. 3º. Para a concessão e manutenção de bolsa de estudos o pós-graduando deverá:

- a) Ser aprovado no processo seletivo instaurado pelo PPGCA e estar regularmente matriculado no curso;
- b) Ter dedicação integral às atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento da dissertação e/ou tese;
- c) Apresentar documentação para implementação da bolsa no prazo estipulado pelo PPGCA, em concordância ao estabelecido pelos órgãos de fomento;
- d) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- e) Atender aos critérios de elegibilidade da agência de fomento responsável pela bolsa contemplada;
- f) Ter desempenho acadêmico satisfatório, avaliado e aprovado no PPGCA pela Norma Interna nº 04/2025 de Acompanhamento Discente;
- g) Não ser reprovado nas disciplinas cursadas;
- h) Participar obrigatoriamente das disciplinas Integração Ensino, Pesquisa e Extensão I e II, correspondentes ao estágio docência de acordo com o estabelecido na Resolução de Integração Graduação - Pós-graduação da UFG (mestrado e doutorado);

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará no cancelamento da concessão da bolsa.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º. A distribuição de bolsas, níveis mestrado e doutorado, será realizada considerando nota máxima final de 10 pontos, seguindo os seguintes critérios:

- I – nota classificatória final obtida do processo seletivo de ingresso no programa;
- II – acréscimo de 1 (um) ponto para os estudantes já matriculados no PPGCA, ingressantes em anos anteriores, que tenham o Relatório de Acompanhamento Discente vigente aprovado de acordo com a Norma Interna 04/2025.

Art. 5º. O número de bolsas oferecidas em cada processo de distribuição de bolsas, seja durante processos seletivos ou não, será fixado no edital específico, observando-se, em qualquer caso, que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das bolsas disponíveis serão reservadas para pessoas pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º da Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar, apresentar e validar a documentação, conforme a resolução CONSUNI/UFG vigente, que comprove sua condição para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas.

Art. 6º. Cotas de bolsas de doutorado com taxa de bancada, quando disponíveis, serão distribuídas prioritariamente a candidatos cujos orientadores sejam membros permanentes do PPGCA e que não possuam discente com bolsa de doutorado com taxa de bancada em vigência, sendo realizada média aritmética entre a nota de classificação final do estudante e a nota relativa da pontuação do orientador nos últimos quatro anos.

Art. 7º. Discentes com vínculo empregatício, mesmo em situação regular com o PPGCA e obedecendo as regras das agências de fomento, só serão contemplados com bolsa após a distribuição de bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício.

Art. 8º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível ou não, financiadas por agências de fomento federais ou estaduais.

Art. 9º. No caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados para formalizar o desempate, em ordem de prioridade:

- a) pontuação de currículo do candidato à bolsa;
- b) pontuação na avaliação de projetos realizada no momento do processo seletivo;
- c) maior tempo para usufruir da bolsa;
- d) maior idade.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 10º. Para acumular a bolsa CAPES ou CNPq com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, o(a) bolsista deve obter autorização formal, concedida por seu(sua) orientador(a), a qual deverá ser encaminhada e aprovada pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) do PPGCA.

§1º. Para emitir a autorização formal disposta no caput deste artigo, o(a) orientador(a) deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento do pós-graduando(a) e aquelas que serão desenvolvidas fora do PPGCA.

§2º. A autorização formal disposta no caput deste artigo deverá ser obtida sempre que o(a) estudante/pós-doutorando(a) pretender acumular a bolsa com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, independentemente da data da primeira matrícula/vínculo do(a)

estudante/pós-doutorando(a) no PPGCA, e poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

§3º. A autorização formal deverá conter a correlação da atividade remunerada e/ou outros rendimentos de vencimentos com o projeto de tese/dissertação do discente, assim como a carga horária semanal e o valor mensal recebido.

Art. 11º. Discentes com atividade remunerada e/ou outros rendimentos mesmo em situação regular com o PPGCA e obedecendo às regras das agências de fomento, só serão contemplados com bolsa após a distribuição de bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício.

Art. 12º. Discentes com autorização formal para acúmulo de bolsa e com atividade remunerada e/ou outros rendimentos terão o benefício revisto a cada nova matrícula de alunos no programa, respeitando a presente norma interna.

Art. 13º. O acúmulo de bolsas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e a CBAD deliberará, observando os seguintes critérios:

- a) O trabalho desenvolvido deverá estar relacionado com a área de atuação e formação acadêmica científica e tecnológica do bolsista;
- b) Deverá haver compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do discente junto a seu orientador;

Parágrafo único. Das decisões da CBAD, cabe recurso à CPG do PPG como única instância.

Art. 14. A distribuição de bolsas para discentes com vínculo empregatício obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – Discentes que ingressaram no processo seletivo do programa por meio de ações afirmativas de acordo com as resoluções vigentes da UFG;
- II – Professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública ou privada de ensino;

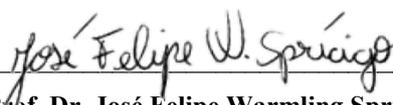
Art. 15. As bolsas concedidas pela CAPES ou CNPq acumuladas com outros rendimentos serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições e critérios definidos em norma interna, e considerando as recomendações e disposições desta Norma interna.

Art. 16. Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento ou bolsas oriundas de defesa, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá ao disposto na presente Norma Interna.

Art. 17. A inobservância dos requisitos da presente norma e das normas estabelecidas pelas agências de fomento, UFG e PPGCA, acarretará na revogação da concessão da bolsa a qualquer tempo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA.

Art. 19. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenadoria do PPGCA/UFG.



Prof. Dr. José Felipe Warmling Sprícigo

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Profa. Dra. Ana Carolina Borsanelli

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal